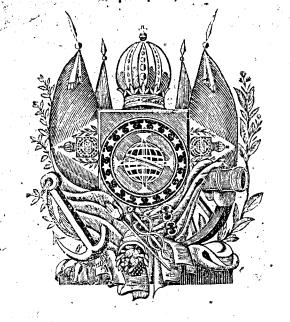
CORREIO

Imprime-se na TYPOGRAPHIA NA-CIONAL, e distribue-se todos os dias, que não forem de guarda, pelas 8 horas



OFFICIAL

Subscreve-se a 20U000 rs. por hum anno; 10U000 rs. por 6 mezes; 5U000 por 3 mezes, em casa dos Srs. Viuva Campos Bellos, & Lameira, Rua do Ouvidor N.º 75.

😭 IN MEDIO POSITA VIRTUS. 🗐

RIO DE JANEIRO, SEGUNDA FEIRA 16 DE JUNHO DE 1834.

PARTE OFFICIAL.

MINISTERIO DA MARINHA.

Illm. e Exc. Sr. — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. as participações annexas, dirigidas a este Quartel General pelo 2.º Tenente Commandante da Escuna - Lebre -, Eugenio Aprigio da Veiga, e o 2.º Tenente Patrão Mór Antonio Pimenta, ácerca do Pataxo Portuguez - Santo Antonio -, apresado pela mesma Escuna, e igualmente todos os papeis concernentes á referida presa. - Pela participação do dito Commandante V. Ex. será inteirado, que em vez de 117 escravos, são 129; do que occorreo na Commissão da mencionada 🙏 🎨 Escuna, e das providencias, que elle depreca, para que os escravos tenhão quanto antes algum destino, a sim de pôr termo ao escorbuto, de que já estão affectados; como tambem da bre-~ vidade do processo do costume, e a maneira, porque elles devem ser municiados dos mantimentos, que precisão.

Deos Guarde a V. Ex. Quartel General da Marinha 12 de Junho de 1834. -- Illm. e Exc. Sr. Joaquim José Rodrigues Torres, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha. -Francisco Bibiano de Castro.

- Illm. Sr. - Tendo no dia 7 do corrente sahido deste Porto, em consequencia da ordem do Exc. Sr. Ministro da Marinha, que me foi communicada por V. S., dirigi-me para o Sul. Chegando até á vista de S. Sebastião, tornei a volter para, o Norte, e no dia 9 quasi á noite estando esta Escuna 3 milhas ao SiSO. da Ilha de Jorge Grego, avistei homa véla, que demandava a terra, seguindo ao que se podia julgar o rumo de NO., principiava a amoitecer, no tempo que se achava bonançoso, mas carregado, entrou a vir de S. SO., ficando a terra tão coberta, que não se podia reconhecer tempo algum. Apenas eu dei vista daquella véla, logo a procuiei a remos; e como escurecesse, e não pudesse mais divisal a, segui o rumo SE.; porque sendo a aragem, que se levantou do S. SO., e havendo muito mar, julguei que aquelle Navio se veria obrigado a afastar da terra, seguindo no bordo do mar, pois que não podía intentar a entrada em qualquer lugar, pelo muito que a terra se achava enfumaçada; e nem podia conservar-se de capa, vista 3 aproximação da enscada da Marambaia, para onde as agoas corrião com muita força. Tendo seguido proximamente aquelle rumo toda a noite, e não vendo aquella véla na manhã do dia 10, julguei que ella teria andado mais arribada, e por isto mandando arribar, segui o rumo E. NE., e serião 8 horas quando avistamos huma vela, que vinha sahindo da terra, seguindo o rumo E. SE. Logo julguei que devia ser esta aquella véla, que eu vira na noite antecedente, pois vinha seguindo o rumo, que eu julgava, que elle terra seguido, e se achava entre a ponta da Guaratiba, e a Marambaia, que estavão em vista. Serião 10 horas quando cheguei á falla, e tendo eu içada a nossa Bandeira, e Flamula, elle me respondeo, affectando a lingua Hespanhola, de * maneira que nunca pude entender cousa alguva de mandal o registar, e por isso me con- leza de Santa Cruz me pedia a senha, e ape- Deos Guarde a V. S. muitos annos. Bordo servej segninodo o, até que o marinheiro de clas- zar de dizer que cra Embarcação de Guerra, da Escuna — Lebre — surta no Rio de Janei-

bem patente em hir fazer tal registo, pelo muito mar que fazia; eu aceitei o seu offerecimen. to por recear, que de noite me escapasse aquelle Navio. Aquelle marinheiro com mais 4 forão no unico Escaler, que eu tinha, que com muito trabalho eu pude, lançar ao mar, e tiverão a fortuna de poder subir áquelle Navio, e rebentando depois a bossa do Escaler, foi levado pelo mar. Apenas elles saltarão, logo fizerão o signal, que eu lhes tinha dado, e então conhecendo eu que trazia escravos, o mandei seguir para este Porto, que estava á vista, por que não podendo metter-lhe dentro mais gente, temia que de noite me sugisse, matando, ou prendendo os ditos 5 homens, que lá se achavão. O vento que se tinha passado ao SO., entrou a calmar, da Raza para dentro, e de-fronte do costão de Santa Cruz a calma era perfeita. O vagalhão era muito forte, e principiou a ensacar esta Escuna, e aquelle Pataxo, o que vendo eu, siz com intervallos,3 tiros de peça. Então só levado pelas agoas, tive a fortuna de passar a Fortaleza de Santa Cruz, e não vi mais o Pataxo, que ficava em perigo evidente. Julgo que por ter dado 3 tiros, a Fortaleza de Santa Cruz me obrigou a fundear entre ella, e a Lage; pois que apezar de eu repetidas vezes ter dito as razões, d'ali me ameaçarão de metter ao fundo, se immediatamente não fundeava , o que fiz com muito risco, por ser muito máo tal fundeador. Tal foi o soccorro, que ella me prestou!! Basta ter algum amor de humanidade, e de propria reputação, para se poder ajuizar, qual seria o meu estado naquellas circunstancias. Hum dilema cruel me atormentava. Ou o Pataxo perccia, e então eu seria accusado, por ter entrado com tal tempo, ou não perecia, e então elle podia escaparse, e aproveitando-se do terral, que ao depois principiou a ventar. Se elle perecesse, attribuirião isto a deleixo, ou ignorancia minha; mas se elle escapasse? Posto neste estado pela ordem da Fortaleza, que não me deixou hir fundear junto d'algum Navio, a quem en pedisse hum Escaler, tomei a resolução de içar algumas luzes, e dar tantos tiros, até que ao menos a curiosidade fosse excitada, e por este meio lá fosse alguna embarcação. Com effeito depois de ter dado mais de 9 tiros, appareceo Escaler, e que elle ficasse na Escuna emquanto eu mandava acordar os da Lancha do Soc! corro, que devião estar dormindo na Fortaleza de S João, que tão perto se achava; aquelle Official não assentio a isso, e só concordou em levar gente de bordo, e hir procurar o Pataxo; porém bem pouco depois voltou dizendo, que fazia muito mar. Chegou finalmente o Patrão Mór, o qual sabendo os motivos dos tiros, logo se prestou, e offereceo a tudo, em consequencia do que levando gente de bordo sahio em procura do Pataxo. Depois de algumas horas fez lá fóra hum signal convencionado de que o Pataxo se tinha feito de véla. Então apezar de ainda ser noite, e do tempo, larguei a amarra sobre boia, e fiz-me á véla, e ainda que o tempo me obrigou a dar fundo outra vez, ma; e tendo içada a Bandeira de Buenos Ay- por não me perder, com tudo eu não poderes. O muito mar que fazia, me impossibilita- ria conseguir a minha sahida, porque a Forta-

se Superior, José Gonçalves, se offereceo para não queria que sahisse, e já estava mandando hir registal-o, ainda que o perigo de vida era fundear. O Patrão Mór voltou a bordo, e então com o seu Escaler rebocou a Escuna, que sahio por ter a visita de Villegaignon dado a senha. Logo que chegámos fóra da barra, vimos velejado o Pataxo, que huma Lancha do Arsenal, que viera com o Patrão Mór encontrára fundeado n'huma das partes mais perigosas esperando a morte a cada momento. Com o soccorro desta Lancha, os cinco homens que eu la tinha poderão suspender, e diligenciação ticar-se do perigo quando eu lá cheguei. Então conservei-me todo o dia em conserva delle, e com a enchente entramos neste Porto, onde fun-

deei hontem pelas 9 horas da noite. Tambem levo ao conhecimento de V.S., que quando hontem estive em conserva do Pataxo

fóra da barra, fui na Lancha do Patrão Mór a bordo delle levar mais gente, para o guarnecer, e como não podia fazer hum Inventario regular, por isto reportando me ao depoimento dos mesmos apresados, fiz. o Anventario, que remetto, junto com as declarações por elles feitas, e assignadas; e com as testemunhas que isto presenciarão; remetto igualmente o Passaporte, e Matricula, que me forão entregues pelo Mestre, não me dando o despacho do Porto d'onde sahio, ou documento algum que mostre o lugar d'onde sahio, e para onde hia, allegando para desculpar esta falta, a razão que se vê nas citadas declarações. Se da clausula expressa no Passaporte, que este Navio tirou quando embandeirou á Portugue-

za, se pode deduzir, que elle hoje pode até ser julgado Pirata; da Matricula consta quem he o Mestre, e o Dono. Da derrota, que me foi apresentada se vê com algum exame a sua fal-

sidade: eu igualmente a remetto. Ainda que das declarações por elles feitos conste que os Escravos erão cento e dez, com tudo passando hoje a contal-os, achei cento vinte e nove pretos vivos, e hum morto, o que junto a quatro mortos, que hontem forão por elles lançados ao mar, fazem o total de cento trinta e quatro. O estado miseravel de alimentos tem feito perecer aquelles infelizes, e posto outros á beira da morte. Causa horror o espectaculo, ques offerece hum Navio conductor de Escravo. Por isto hoje mandei fornecer lhe de bordo desta Escuna arroz, para o seu alimento, tanto porque lhes falta comio Escaler de Villegaignon a perguntar o que das, como porque o Cirurgião da visita da queria; satisfiz á sua pergunta; e pedi ao Of-| saude me disse, que outro alimento apressaria ficial que vinha dentro, que me emprestasse o a morte á muitos daquelles desgraçados, que se achão accmomettidos de doenças proprias em taes conducções, Julgo que o Exm. Sr. Ministro de Marinha approvará isto, razão porque continuarei a fornecel-os, e aos mais presioneiros, emquanto não tiver ordem em contrario, esperando com tudo huma formal authorisação do mesmo Exm. Sr. para minha resalva. Eis o que agora se me offerece a participar a V. S., rogando que tudo isto se a presente ao Exm. Sr. Ministro da Marinha, a fim de ordenar o que bem lhe parecer, pedindo en com tudo, que com a maior brevidade possivel venha abordo deste Pataxo huma authoridade legal, para se fazer hum Inventario ao qual deverei eu, ou algum dos meus Officiaes assistir, e que se dê aos Escravos o destino, que se julgar conveniente, a sim de subtrahil-os do mal de que alguns se achão affectados, e de

que em terra promptamente se restabelecem. Deos Guarde a V. S. muitos annos. Bordo

gio da Veiga, Segundo Tenente Commandante.

José de Miranda, Vice-Consul, Encarregado do Expediente do Consulado Geral de Sua Magestade Fidelissima a Senhora D. Maria

Segunda, na Corte do Rio de Janeiro. -Faço saber aos que o presente Passaporte extraordinario, virem , que deste Porto do Rio de Janeiro segue viagem para as Ilhas de S. Thomé, e Principe o Pataxo Portuguez-Santo Antonio -. de que he Mestre, e Proprietario Hipolito José Vieira, Subdito de Sua Magestade Fidelissima a Senhora D. Maria Segunda, sem que no dito Pataxo tenha parte, ou interesse pessoa alguma estrangeira, como fez certo por Documentos legaes, que apresentou neste Consulado Geral. E porque pode ser encontrado em quaesquer mares ou portos, pelos Cabos, e Officiaes das Embarcações do Estado: Ordena o Duque de Bragança, Regente, em Nome da Rainha, lhe não ponhão impedimento algum. E recommenda aos das Armadas, Esquadras, e mais Embarcações dos Reis, Principes, Republicas, Potentados, Amigos, e Alliados da Coroa da mesma Augusta Senhora, o mesmo fação, e prestem ao dito Mestre toda a ajuda, e favor, que por celle lhe for pedido, na certeza de que aos Recommendados por seus Principes, se fará identico, e igual tratamento. E declaro que este Passaporte somente valera por hida ao primeiro Porto Portaguez. Em fé do que lhe mandei passar o presente por mim assignado, e sellado com o Sello das Armas Reaes.

Dado, na Cidade do Rio de Janeiro anos sete de Dezembro de mil oitocentos trinta e tres. — José de Miranda, Vice Consul. — Por Ordem, José Alves da Cunha Roza.

ARTIGOS NAO OFFICIAES.

CAMARA" DOS SRS. DEPUTADOS. .. A Cala digagaka irranca za bazagateja sessaõ do dia 12 de junho.

Presidencia do Sr. Rezende.

Aberta a Sessão lida a unterior Acta, foi

O Sr. 1.0 Secretario leu o expediente, Foi approvado hum Requertmento do Sr. Alcibiades , pedindo informações ao Governo so-

bre o numero de Portuguezes que tem chegado ha hum mez ao Brasil. Leu-se hum i Resolução da Commissão de

Guerra reunida á de Pensões, authorisando ao Governo a conceder aos Cabos, e Soldados, que no Para restabelecerão a ordem, mais meio soldo; a qual foi a imprimir-se

Entrou em discussão a 1 a parte da Ordem do Dia, que era a Resolução que divide sem duns a Freguezia de S. José.

O Sr. Costa Ferreira mandou á Mesa huma Emenda, para que a Freguezia fosse dividida em partes ignaes.

Depois de alguma discussão, passou a divisão da Freguezia com a igualdade proposta pelo Sr Costa Ferreira

Tambem foi approvada huma Emenda do Sr. Carvalho, na qual se declarava, que teria lugar a Freguezia logo que o Povo tivesse preparado a nova Freguezia com a necessaria de-

Posto a discussão o Art. 3.º, foi adiado por causa da hora.

Entrou em 3.ª discussão a Lei de fixação de

forças de mar. O Sr. Rodrigues Torres, mostrou, que o artigo tal qual estava redigido podia ser illu-

sorio, porque podia acontecer não haver gente he o de Sociedade, sufficiente que se prestasse ao engajamento, e ficar assim illudidos os fins, ou ficar se sem forças. Neste sentido mandou huma Emenda, para

e que o Governo sicasse authorisado a engajar tanto Nacionaes, como Estrangeiros; e quando não haja quem queira se engajar, mandar recrutar tanto para maruja, como para Artilheria de Marinha, até contemplar o número fixado. Foi 'approvada.

O Sr. Castro e Silva O Governo fica desde já authorisado á conceder hum posto de accesso aquelle Commandante, que apanhar hum Na vio carregado de pretos Africanos. Foi approvada.

Julgando se sufficientemente discutida a materia, foi approvado o Projecto com as duas Emen-

das supradeclaradas.

crutamento que diz - as praças do Exercito serão ciradas para seu preenchimento da classe rão ciradas para seu preenchimento da classe tos, que he huma especie de conscripção, po-de Cidadãos conscriptos de cada Município do rém feita por a Camara de então, por os Ca-Imperio.

unicos de pais pobres.

O Sr. Evaristo disse , que elle votou contra o Projecto na primeira discussão, que o mesmo faria na segunda e terceira, e que por este mo, tivo não apresentava Emenda, e sim algumas reflexões.

Disse, que o Projecto era incoherente com a Lei das Guardas Nacionaes, que julgara os libertos aptos para serem alistados naquella Guar da. - Perguntou se azexclusão dos libertos fora trazida por privilegio a essa classe, ou por favor? Que se por favor era injusto que esta classe de Cidadãos tivessem este privilegio, que não tinhão os outros Que se fora por desfavor, ou despreso; era injusto querer levar o despreso a esta classe ao ponto de os escluir de pegar em armas para defesa da Patria commum.

Disse, que quando se sosse á pôr em pratica estas excepções, haverião muitos abusos; que o Juiz, que tivesse rixas com o Pai, julgaria o filho como não vivendo honestamente, e vice versa. Que era facil apresentar se hum Attestado de Facultativo provando compleição enferma, que elle fora Membro do Conselho de Qualificação, que observára, que a maior parte dos inscriptos, para a Guarda Nacional da sua Freguezia capresentarão attestados le jem quasi todos se dizia que o inscripto não podia servir por ter compleição enferma &c. - Que segundo o systema abraçado por aquelle Projecto achava mais consentanco que aquelle que fosse doente désse hum homem por si. — Que todos as vezes, que se estabelecião regras baseadas em couas moraes, e intellectuaes, dava-se lugar a'mui! tas questoes, e interpretações odiosas; e por tanto achava que a Commissão devera mandar Emenda supprimindo as palavras - honestamenté. - Concluio votando contra o Projecto.

'O Sr. Maciel Monteiro mandou huma Emenda para serem exceptuados da cunscripção os Estu-dantes dos Cursos Jurídicos, Escolas de Medicinas', Academia Militar, e Bellas Artes.
O Sr. Alves Machado mandou outra Emenda,

exceptuando os Administradores de Estabeleci. mentos de Agricultura; Mineração; e Fabricas: O Sr. Ferreira França oppoz se ao Projecto por injusto; e inesmo anti-Constitucional, porque obrigava à huns concorrer mais do que outros, para a conservação da Sociedade, tendo todos iguaes obrigações; porque forçava a servir em huma cousa constrangido; e contra a vontade; recebendo hum estipendio que não era o equivalente da cousa. — Declarou-se contra as excepções como hum previlegio que se dava la estes contra os outros, e que tendo todos a obrigação de se guardar a si, ou pagar a outro para o fazer, não era justo que estés fossem guarda los sem preencherem isto; do supradito concluio, que não se podia recrutar ninguem obrigado, que se devia ajustar para a tropa como se ajustava para qualquer outra obra; e que aquelle que fosse obrigado á servir devia resistir.

O Sr. Costa Ferreira declaroù-se a favor da conscripção como a que mais se compadecia com a igualdade relativa. - Extranhou que alguns Senhores não quizessem que a Lei passasse, se ao mesmo tempo queriao recrutamento; que isto era querer que os horrores até agora praticados. continuassem. - Combateo a idéa do engajamento como impraticavel nas circunstancias do Brasil; porque, disse o Illustre Orador, aonde o outono está casado com a primavera, aonde os meios de vida são faceis, em huma terra que a natureza ostentou toda a sua fecundidade, era custoso encontrar homens, que servissem em huma vida tão penivel, por hum ordenado, que ella com menos da terça parte dos incommodos á elle exigido o adqueriria, sem esta responsabilidade. - Disse, que o Brasil não se podia governar por theorias. Que o estado natural do homem

O'Sr. Rego Barros disse, que visto so ter decretado forças, queria que ellas fossem preenchidas com a menor arbitrariedade possivel. Que elle votara pela Emenda do Sr. Souto para não haver Tropa, e como ella não passase, mandara huma Emenda, que reduzira a 3 mil homens o Exercito, ainda que sua opinião particular fosse, que bastavão só 2 mil homens, e que esta pequena força fosse por engajamento; porém que mesmo aquelles Srs. Deputados, que agora se oppunhão ao Projecto, votárão contra, e assim forão votando contra todas as Emendas, que reduzião o Exercito, e votárão por o Projecto, que dava 10 mil homens. -Que a Camara Decretando hum onus tão grande, agora deve dar meios; porém quaes são Foi approvado o Art. 1.º do Projecto de re- estes meios, dizem os Srs., são as Leis existentes ; que estas erão , huma de 1700 e tan pitaes Mores; depois falla-se nas Instrucções de Entrou em discussão o Art. 2.0; que determi- 22, que esta referia-se a estas de 1700 e tan-

ro em 12 de Junho de 1834 - Eugenio Apri | de 17 até 20 annos , com excepções aos filhos pções , outro mode he authorisando-se aos Commandantes de Districtos &c. Que por arbitrario que fosse o Projecto, elle sempre era preferivel a essas Leis antigas. - Combatendo o Sr. Evaristo por ter dito, que no conhecer os que estavão na razão das excepções, Pra facil ser illudido, disse, que bom era que se foese conhecendo tudo isto por verse, que até em a maneira mais igual havião estes inconvenientes, e daqui conhecer-se, que o engajamento era o meio mais salutar. — Disse, que segundo as Leis existentes, não havia Authoridade que devesse recrutar; que se o Governo mandasse a hum. Juiz, de Paz, que o fizesse, elle podia dizer, não quero. — Passou sa mostrar o perigo, em que estavão os Cidadãos com a existencia mal composta de vagabundos, .. que em quanto a tivessemos como a que até o presente temos tido; não se poderia tirar estes castigos de chibatas, pranchadas &c., que só pezavão a homens morigerados, e não a homens mat creados; que a Inglaterra por seu máo methodo de recrutamento, ainda não tinha podido tirar o barbaro costume das pancadas, que a França expulsou ha muito.

O Sr. Souza Martins disse, que o Projecto era injusto; - creio que se ha vantagem, he, que este Projecto evita as arbitrariedades, que até agora erão feitas por os Magistrados. A' meuver tanta arbitrariedade he a feita por sorte, como a que he feita, por os Magistrados; an. tes a feita por a sorte he muito maior, porque ao mal feito por a Lei não ha remedio nenhum, não ha responsabilidade contra elle. A Lei determina que todos os individuos sejão sujeitos á conscripção, tanto faz Lavradores. Artistas, Negociantes, Estudantes, todos estão sujeitos á conscripção; que isto he huma injustiça manifesta. - Disse, que o mal feito por a Authoridade podia ser reparado, o que não acontecia quando era feita por Lei - Disse, que a Lei por sua natureza era repugnante; por ella, quando hum Soldado declarasse que queria continuar á servir, não poderia o Governo conceder, ao passo que era arrastrado por servir aquelle si que não queria. Que o Projecto era vicioso em seu principio, que a conscripção não

era Lei, que conviesse a Nação - Que o Bra-

sil não precisa de grande Exercito de 151 hem

20 mil homens; que o Sr. Rego tinha uchado que 4 mil homens era sufficiente, que este nu-

mero, facilmente se achava de homens vagabun.

dos', sem profissão, e comtudo não são crimi-

nosos. Que esta Lei nunca teria execução, que

era daquella, que havia encontrar resistencia. O'Sr. Maciel Monteiro disse, que a classe Militar era nobre, que tinha á fazer não só a defesa externa, porem a interna, e que por con equencia já se via que devia ser composta de homens morigerados; e que se ella tivesse sido composta desta gente, não teria Pernambuco sido o theatro de horrores, praticados por esta gente desenfreada. - Disse, que nan serem os libertos excluidos do alistamento, era por ser huma classe, cuja maioria era composta de gente. mal, educada, sem aquelles sentimentos nobres, que devem caracterisar hum defensor da Patria. - Disse, que o Sr. Evaristo, por não entender de Medicina, não tinha tomado no verdadeiro sentido as palavras compleição enferma; que isto queria dizer aquelle, que for mal conformado seu phisico, que não quer diver todas as doenças, e sim que não deve ser Soldado o que não tiver certo desenvolvimento, que tiver o peito mal conformado, por defeito phisico; isto está bem explicado. — Negou que fosse arbitrario aquillo que a Lei determina, que a idéa de arbitrario era oppo-ta á determinação de Lei. - Negou a proposição do Sr. Souza Martins; que o Projecto não respeitava Negociantes nem avradores &c porque o Projecto mandava ser inscriptos até a idade de 18 a 19 annos, e que até este tempo não tinhão empregos. -Negou, que o Projecto prohibisse os Voluktarios, como avançára o Sr. Martins, porque no Projecto nenhum artigo se encontrava, que pro-

Dada a hora, sicou adiada a discussão. Ordem do dia a materia aliada, e as Reformas á Constituição.

hibi se! Concluio votando por o Projecto.

Levantou-se a Sessão as 2 horas.

Eis o trabalho da Commissão das reformas á Constituição, apresentado á Camara dos Srs. Deputados, e que principiou á discutir se no dia 14 deste mez.

A Camara dos Deputados, competentemente authorisada para reformar a Constituição do Imperio, nos termos da Carta de Lei de 12 de Outubro de 1832; Decreta as seguintes mudan-ças, e addições, que, depois de juntas a mesma' Constituição, serão solemnemente promul-

Art. 1.º O Direito reconhecido, e garantina serem conscriptos todos os Cidadãos ingenuos tos, que só fez augmentar o numero de exce- do pelo Art. 71 da Constituição, será exercitado pelas Camaras dos Discrictos, e pelas As sembléas, que com o titulo de - Assembléas Legislativas Provinciaes — se devem estabelecer em todas as Provincias.

A Authoridade da Assembléa Legislativa da Provincia', em que estiver a Côrte, a não com-

prehendera, nem o seu Municipio.

Art 2:0 Cada huma das Assembleas Legis lativas Provinciaes, constará de 36 Membros. nas Provincias de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro Minas, e S. Paulo; de 23 nas do Pará, Maranhão, Ceará, Parahyba, Alagous, e Rio Graude do Sul; e de 20 em to: das as outras. Este numero jodera ser alterado por Lei geral.

Art. 3.0' A sua eleição far-se-ha da mesma maneira, que se fizer a dos Representantes da Nação, e pelos mesmos Eleitores, mas cada Legislatura Provincial, durara so dois annos, po-dendo os Membros de huma, serem reeleitos

para a seguinte. >

Immediatamente depois de publicada esta reforma, proceder-se ha á elcição das Assembléas Legislativas Provinciaes, que entrarão logo em

Art. 4.0 A sua primeira reunião far-se-ha nas Capitaes das Provincias, e as seguintes nos lugares, que forem designados por actos Legislatives Provinciaes; o lugar porém da primeira reunião da Assembléa Legislativa da Provincia, em que estiver a Côrte, será designado pelo Governo.

Art. 5 º A nomeação dos respectivos Presidentes, Vice Presidentes, e Secretarios, verificação dos poderes de sens Membros, juramento, e sua economia e politica interna, far se-

ha na forma de seus Regimentos

Art. 6.º Os Membros das Assembléas Provinciaes são inviolaveis pelas opiniões, que emittirem no exercicio de suas funcções, e durante a sua Deputação não poderão ser presos, senão por ordem da respectiva Assembléa, salvo por crime de rebellião, sedição, insurreição, auxilio a estrangeiros para invasão do Imperio, e em flagrante delicto de pena capital.

Art. 7.º Se algum delles for pronunciado praticar se-ha o mesmo, que determina o Art. 28 da Constituição, ácerca dos Senadores e De-

putados.

Art! 8.º - Todos os annos haverá Se-são, que durará dous mezes, podendo ser prorogada, quando o julgar conveniente o Presidente da Provincia.

Art. 9.º O Presidente da Provincia assisti rá á installação da Assembléa Provincial, que se fará, á excepção da primeira vez,, no dia que ella marcar; terá assento igual ao do Presidente della, e á sua direita, e ahi dirigirá á mesma Assembléa sua falla, instruindo a do estado dos negocios publicos, e das providencias que mais precisar a Provincia para sen mellioramento.

Art' 10 ' Compete ás Assembléas Legislati

vas Provinciaes legislar:

1.º Sobre as pessoas não livres, exceptua do o que diz respeito ao seu trafico externo.

2º Sobre a criação de novas Villas, e Parochias, alteração, e extincção das existentes. 3.º Sobre instrucção publica, e estabelecimentos proprios a promovel a, não comprehendendo es Carsos Jurídicos, Faculdades de Medicina, e Academias actualmente existentes, e os que para o futuro forem estabelecidos por Lei geral.

4.0 Sobre os casos, em que pode ter lugar desapropriação por utilidade Municipal, ou

5.0 Sobre a Policia, e economia Municipal.

precedendo propostas das Camaras.

6 o Sobre a fixação das despezas Munici paes, e Provinciaes, e os impostos para ellas necessarios, comtanto que não prejudiquem as imposições geraes do Estado. As Camaras poderão propor os meios de occorrer ás despezas dos seus Municipios.

7.º Sobre repartição da contribuição directa pelos Municipios da Provincia, e sobre a fisca-Aisação do emprego das rendas∮publicas Provinciaes, e Municipaes, e das contas de sua re-

ceita, e despeza.

3.63

As despezas Provinciaes serão fixadas sobre o Orçamento do Presidente da Provincia, e as Municipaes sobre o Orçamento das respectivas Camaras.

8.º Sobre creação, alteração, ou suppressão de Empregos Municipaes, e Provinciaes, e essabelecimento dos seus ordenados.

9.º Sobre obras publicas, estradas, e nave-gação no interior da respectiva Provincia, quando não prejudiquem a outras Provincias.

10 Sobre construcção de casas de prisão,

trabalho, correcção, e regimen dellas

11. Sobre casas de soccorros publicos, Conventos, e quaesquer associações politicas, ou Religiosas.

1.º 'Organisar os seus Regimentos internos sobre as seguintes bases : 1 a nenhum Projecto de Lei, ou Resolução poderá entrar em discussão, sem que tenha sido dado para ordem do dia, pelos menos, 24 horas antes — 2.ª cada Projecto de Lei, ou Resolução, pelo menos, passará por tres discussões — 3ª de huma á outra discussão não poderá haver menor intérvallo do que 24 horas:

Em quanto as Assembléas Provinciaes não organisarem os seus Regimentos, regular-se-hão pelos Regimentos dos Conselhos Geraes de Pro-

2.º Fixar sobre informação do Presidente da Provincia, a força Policial respectiva.

3.º Authorisar as Camaras Municipaes, e o Governo Provincial, para contrahir emprestimos, com que occorrão ás suas respectivas des

4.0 Regular a administração dos bens Provinciaes. Huma Lei determinará o que são bens Provinciaes.

5.º Promover cumulativamente com a As sembléa, e o Governo Geraes, a organisação da Estatistica da Provincia, a cathequese, e civilisação dos indigenas, e o estabelecimento de colonias nos lugares incultos.

6.º Decidir, quando tiver sido pronunciado o Presidente da Provincia, ou quem suas vezes fizer, se o processo deva continuar, e el le ser, ou não suspenso do exercicio das suas

funccões.

70 Decretar a suspensão, ainda mesmo de missão, e declarar inhabil para percer o mesmo, ou diverso emprego, o Magatrado, contra quem houver queixa de responsabilidade, sendo elle ouvido, e dando-se lhe lugar á de-

80 Exercer cumulativamente com o Governo Geral, nos casos, e pela forma marcada no § 35 do Art. 179 da Constituição, o direito, que esta concede ao mesmo Governo Ge ral, o qual poderá também nos mencionados casos, suspender a execução de alguma Lei Policial, Municipal, out Provincial, quando assim o julgue indispensavel, fazendo cessar essa suspensão, immediatamente que cesse a no-

cessidade urgente, que a motivou.

9.0 Velar na guarda da Conststuição e das Leis, na sua Provincia, e representar á Assemblea, e ao Governo Geraes, contra as Leis de outras Provincias, quando ellas offenderem

os seus direitos.

Arr. 12. As Assembléas Provinciaes não po derão Legislar sobre impostos de importação. nem sobre objectos não comprehendidos nos dous precedentes artigos.

Art. 13 As Leis, e Resoluções das Assem bléas Legislativas Provinciaes, serão enviadas directamente ao Presidente da Provincia, á quem compete Sanccional as.

Art. 14. Se o Presidente, ouvido o seu Conselho, entender que deve Sanccionar a Lei, ou Resolução, o fará pela seguinte formula, assignada de seu punho - Sancciono, e publique se como Lei

Art. 15 Se o Presidente, ouvido o seu Conselho, julgar que deve negar a Sancção, por entender que a Lei, ou Resolução não con vem aos interesses da Provincia, o fará por esta formula — Volte á Assembléa Legislativa Provincial - expondo, debaixo de sua assignatura, as razões, em que se fundou. Neste caso sera o Projecto submettido á nova discussão, e se for adoptado tal qual, ou modificado, no sentido das razões pelo Presidente allegadas, por dous terços dos votos dos Membros da Assembléa, será reenviado ao Presidente da Provincia, que o Sanccionará. Se não for adoptado, não poderá ser novamente proposto na mesma Sessão.

Art. 16. Quando porém o Presidente negar a Sancção, por entender que o Projecto prejudi ca á alguma outra Provincia, nos casos declarados no §. 9 do Art. 10, ou offende os Tratados feitos com Nações Estrangeiras; e a Assemblea Provincial julgar o contrario, por dous terços dos votos, como no artigo precedente, será o Projecto com as razões allegadas pelo Presidente da Provincia, levado ao conhecimento do Governo, e da Assembléa Geraes, para esta delinitivamente decidir, se elle deve ser, ou não Sanccionado.

Art. 17. Não se achando nesse tempo reunida a Assembléa Geral; e julgando o Governo que o Projecto deva ser Sanccionado, poderá dar que elle seja provisoriamente executado, até definitiva decisão, da Assemblea Geral.

Art. 18. Sanccionada a Lei, ou Resolução, a mandará o Presidente publicar pela fórma seguine : - F.... Presidente da Provincia de.... Faço saber á todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e

Art. 11? Tambem compete às Assembleas Le- en Sanccionei a Lei, ou Resolução seguinte. gislativas Provinciaes: (a integra da Lei nas suas disposições somente). Mando portanto á todas as Authoridades, á quem o conhecimento, e execução da referida Lei, ou Resolução pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça im-

primir, publicar, e correr. Assignada a Lei, ou Resolução, pelo Presidente da Provincia, e sellada com o sello do Imperio, se guardará o original no Archivo Publico, e se enviarão exemplares della a todas as Camaras. Tribunaes, e mais lugares da Provincia, onde convenha fazer se publica.

Art: 19. O Presidente dará, ou negará a Sancção no prazo de dez dias, e não o fazenficará entendido que a deu Neste caso, e quando, tendo lhe sido enviada a Lei, como determina o Art. 15, recusar Sanccional-a, a Assembléa Legislativa Provincial a mandará publicar com esta declaração; devendo então assignal-a o Presidente da mesma Assembléa.

Art. 20. O Presidente da Provincia viará a Assembléa, e ao Governo Geral, con s autenticas de todos os actos Legislativos Provinciaes, que tiverem sido promulgados, á fim de se examinar se offendem a Constituição, os impostos geraes, os direitos de outras Provincias, ou os Tratados; casos unicos, em que o Poder Legislativo Geraes os poderá revogar.

Art. 21. Os Membros da Assembléa Provincial, vencerão diariamente, durante o tempo das Sessões ordinarias e extraordinarias, e das prorogações, hum subsidio pecuniario, "marcado pela Assembléa Provincial na primeira Sessão da Legislatura antecedente. Terão tambem, quando morarem fóra do lugar de sua reunião, huma indemnisação annual para as despezas da vinda e volta, marcada pelo mesmo modo, e proporcionada á extensão da viagem.

Na primeira Legislatura, tanto o subsidio, como a indemnisação, serão marcados pelo Pre-

sidente da Provincia.

Art. 22. Alem das attribuições, que por Lei competirem aos Presidentes das Provincias, compete.lhes tambem :

1 º Nomear d'entre os Deputados Provinciaes até seis Conselheiros, á quem ouviri na Sancção das Leis, e em todos os negocios graves da Administração Provincial, e removel-os quando julgar conveniente.

As funcções dos Conselheiros cessão em todo o caso, logo que toma posse novo Presidente. 2.º Nomear para hum, ou mais Municipios, Delegados, que serão incumbidos de approvar provisoriamente as Posturas das Camaras Municipaes, promover a sua observancia, e executar as ordens do Presidente da Provincia.

3.0 Nomear, e demittir os Empregados Publicos, quando o exigir o bem do Serviço, e

não se oppozer à Lei.

1:4.0 Convocar a nova Assembléa Provincial, de maneira, que possa reunir-se no prazo marcado para as suas Sessões.

5 º Convocar a Assembléa Provincial extraordinariamente, prorogal-a, e adial-a, quando assim o exigir o bem da Provincia.

6.º Suspender a publicação das Leis Provinciaes, nos casos, e pela fórma marcados nos Arts. 15, e 16.

7.º Incumbir os Negocios Geraes aos Empregados Provinciaes, e Municipaes, e vice-versa, quando assim julgar conveniente.

Art. 23 Todos os Negocios Municipaes, e Provinciaes, serão decididos, e definitivamente terminados nas respectivas Provincias, ainda que seu conhecimento tenha sido commettido á Empregados geraes?

Art. 24. Se o Imperador não tiver Parente algum, que reuna as qualidades exigidas no Art. 129 da Constituição, será o Imperio governado, durante a sua minoridade, por hum Regente Permanente.

Art. 25. A eleição deste Regente será feita pelos Eleitores de todo o Imperio, os quaes, reunidos nos respectivos Collegios, votarão por escrutinio secreto, em hum Cidadão Brasileiro. Apurados os votos, lavrar-se-hão tres Actas do mesmo theor, que contenhão os nomes de todos os votados, e o numero exacto de votos, que cada hum obtiver. Assignadas estas Actas pelos Eleitores, e selladas, serão enviadas huma á Camara Municipal, á que pertencer o Collegio, outra ao Governo Geral, por intermedio do Presidente da Provincia, e a terceira directamente ao Presidente do Senado.

Art. 26. O Presidente do Senado, tendo recebido as Actas de todos os Collegios, abril-asha em Assembléa Geral, reunidas ambas as Camaras, e fará contar os votos: o Cidadão que obtiver a maioria destes, será o Regente. Se houver empate, por terem obtido o mesmo numero de votos, dous, ou mais Cidadãos, en-

tre elles, decidirá a sorte. Art 27. O Governo Geral marcará hum mes-

Provincias do Imperio.

Art. 28. Em quanto o Regente não tomar posse, e na sua falta, e impedimentos, governará o Ministro d'. Estado do Imperio, e na falta, ou impedimento deste, o da Justica.,

Art. 29. A actual Regencia governara até que tenha sido eleito, e tomado posse o Regente, de que trata o Art 25.

Art. 30. Fica supprimido o Conselho d'Estado, e serão eliminados da Constituição os Arts. de que consta o Cap. 7.º do Tit. 5.0

Paço da Camara dos Deputados 7 de Junho de 1834. — Francisco de Paula de Araujo e Al, meida. - B. P. de Vasconcellos. - A. P. Limpo de Abreu.

N. B. Demorámos a publicação deste trabalho, esperando a sua impressão, para nos não expormos á erros de copias.

, NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

BUENOS AYRES 7 DE MAIO DE 1834.

Mensagem à duo decima Legislatura.

Senhores Representantes. - O Governo congratula-se de vos vêr pacificamente reunidos para de novo começardes as importantes tarefas reservadas á duodecima Legislatura. Entretanto vos dignareis intruir vos do estado dos negocios da Provincia, e dos trabalhos da Administraçio.

As nossas relações com as Nações amigas mantem-se inalteraveis. - O. Governo tem manifes: tado ao dos Estados Unidos da America do Norte as razões, que o obrigárão á postergar a missão annunciada, com o fim de aplainar as difficuldades suscitadas pela conducta do Commandante da Curveta Lexington, nas Ilhas Malyinas .- expressando ao mesmo tempo a nossa disposição á admittir hum Consul, xado de residir desde o regresso do ultimo Enviado daquella Nação.

: Ao mesmo tempo he sensivel ao Governo annunciar vos que o Protesto dirigido pelo Ministro Argentino na Corte de Londres, sobre a occupação violenta daquellas Ilhas, por forças Inglezas, não foi respondido satisfactoriamente; porém o Governo, confiado na illustração e jostica do Gabinete Britannico, não menos que na clareza dos direitos desta Republica, não desiste do seu empenho.

O Governo, convidado á huma convenção preliminar de Amizade e Commercio com a Nação Franceza, prepara-se á celebral-a, persuadido das vantagens de estreitar as soas relações com huma Nação illustrada e poderosa. Este negocio será apresentado opportunamente á vossa consideração.

Concertárão-se com o Estado Oriental, do Urugay, medidas de precaução contra a calamida. de epidemica, que afflige a Europa; e estão pendentes ajustes para estabelecimento de huma luz fluctuante sobre a ponta do Banco Inglez, e nisação das Milicias de Infanteria, cujo alis-

atacar nenhum direito, fique hivre, segura, e sem embaraços, a navegação do rio. Não tem sido menos solicito o Governo em reclamar ao Estado Oriental contra varias, disposições relativas ao registro das embarcações Argentinas, que navegão os rios interiores, e de outras, que affectão o uso das propriedades publicas, e privadas, situadas no territorio daquella Republica; e ainda que não póde lisongear-se de haver conseguido toda a devida consideração, não desespera de a obter, fundadas como estão taes reclamações em principios immutaveis de susta.

As communicações, que se recebem das diffe-

rentes Republicas do nosso Continente, manifestão a sua conformidade com a politica, e com os sentimentos fraternaes, que animárão este Governo à unnunciar-lhes o projecto concebido nos ultimos dias do Rei Fernando de Hespanha, pura monarchisar as suas antigas Colonias. Esta sympathia e boa intelligencia compensão a sem suboria, que deveo causar a impressão sinistra, que este negocio produzio no Governo da Republica Oriental do Uruguay. Este teve depois huma nova prova da lealdade de nossa conducta, ao observar o empenho, com que se procurarão destruir os projectos de alguns emigrados, que abusárão do asilo em nosso territorio para perturpar a paz da sua Patria Se o Governo não teve a fortuna de suffocal-os de todo, e de que seus esforços fossem justamente apreciados, congratula se cordealmente de que a anarquia fosse contida em seus primeiros botes prevalecendo felizmente a ordem Constitucion

Com as Provincias da confederação conserva-se a melhor intelligencia, e em todas se annuncia o desejo de aperfeiçoar a sua organisação interior. O Governo de Corrientes tem annunciado ser já desnecessario o soccorro das forças navaes, que havia reclamado, e estava a ponto de partir. A segurança, que tem aquella Provincia, de não ser inquietada, e os sentimentos de amizade e gratidão, que manifesta por nossos esforços em seu auxilio, vos devem

ser justamente satisfatorios. Pelo que diz respeito, a nossa situação interior, a Provincia goza de socego, porém sente a necessidade de ser apoiada, não em circunstancias afortunadas, e sim no poder constante da Lei, que proteja, e subordine vigorosamente os interesses de todos. A Sancção de huma Carta, Constitucional tem sido considerada como o, mejo, mais, prompto, de chegar à aquelle termo, e de accelerar a época desejada de restituir á Patria e ás suas Familias os Cidadãos, que sofrem longe della por acontecimentos po liticos.

Huma reforma na Lei de Eleições he reclamada pela convicção intima de todos os Cidadãos. Vos provereis sem duvida á estas grandes necessidades, sem que vos detenhão considerações inferiores á vossa Missão Agusta. Aconque a Liberdade da Imprensa necessita de ser protegida efficazmente contra a licença, que a tvrannisa.

Entretanto, Srs., tem-se adoptado reformás na Universidade, que serão importantes á educação classica da juventude. — A bibliotheca foi reorganisada. — As escolas primarias attendidas com esmero indifficiente - A Sociedade de Beneficencia augmenta cada dia os seus preciosos titulos á gratidão publica. — A Sociedade Philanthropica encarregada recentemente dos Hospitaes, e dos carceres, promette já os fructos inestimaveis, que produz o espirito de Caridade onde quer que apparece.

O Culto acha se servido plendor; e a provisão da Sé Episcopal, vacante por tão largos annos, tem sido hum succes-so memoravel para esta Igreja Tudo persuade que as nossas relações com a Santa Sé ficarão satisfactoriamente estabelecidas.

O estabelecimento de Serenos, a organisação da guarda de vigilantes, e outros trabalhos uteis, acreditão a actividade do Departamento da Policia Os caminhos são hum objecto de attenção especial, e os Cidadãos, que os dirigeni, e inspeccionão, são dignos da benevolencia pu blica, pelo zello, desinteresse, e intelligencia, com que se dedicão á este serviço importantissimo. Sem embargo o Governo tem sentido a neces sidade de organisar quanto antes a Authoridade Municipal.

Pagas completamente, e despedidas á seus lares as forças voluntarias, reunidas extraord riamente com motivo das perturbações do mez de Outubro, ficárão destinados á remontar a guarnição, os que quizerão continuar o serviço espontaneamente. Tem se principiado a reorgabalisam nto dos Bancos do Uruguay. He del tamento, e serviço se aperfeiçosiá, consultados

mo dia para esta mesma eleição em todas as esperar que estes projectos de mutua convenien- todos os interesse. A força de Cavallaria de cia tenhão hum feliz resultado, e que, sem linha tem sido augmentada com a creação de hum esquadrão de Carabineiros, e de huma companhia destinada á escolta do Governo. -A guarnição da fronteira está detalhada do modo o mais proporcionado á segurança de cada: hum dos pontos da linha, e com huma economia mui consideravel do Érario. — O Regimento de Auxiliares, dos Andes foi pago, e encorporado ao exercito depois de huma larga campanha, em que se distinguio por seu valor, e constancia. - O exercito expedicionario foi licenciado, e pago completamente, deixando á Provincia recordações gloriosas da sua bizarria e patriotismo. - Nada mais digno de fixar a attenção dos SS. RR., do que o immenso serviço, que acaba de prestar esse bravo exercito, e o distincto General, á cuja direcção foi confiado.

Pelo Departamento da Marinha tem-se executado trabalhos importantes, e outros se preparão. Fica estabelecida huma luz na barra exterior, e publicarão-se o plano, e roteiro convenientes ao uso dos navegantes. - Huma Commissão Scientifica occupa-se actualmente de demarcar os pontos, em que se devem situar outras luzes nos principaes bancos e restingas da Costa, que diminuirão os perigos da navegacão do Rio da Prata. Cuidou-se do balisamento deste porto, e do da enseada de Barragan, depois de rectificado o ultimo plano deste, por novas operações hydrographicas. Para moralisar a marinheiragem desembarcada, e regularisar o ramo de mestrança, dictarão-se providencias, cujos effeitos tem sido de summa importancia ao Commercio de Cabotage,, e aos trabalhos do Arsenal. Tambem se completou o Regulamento de praticos, ficando removidas as difficuldades, que derão origem á questões embaraçadas, e transcendentes.

A Fazenda publica sofre o pezo accumulado por tantos annos de desgraças e sacrificios; nenhum se tem omittido para se cumprirem exactamente as obrigações do Thesouro. Porém ainda o serviço carece daquella regularidade. que exigem a conveniencia e a justica Esta parte da Administração reclama, Srs., todo o vosso zelo, e não pode demorar se por mais tempo a adopção de medidas radicaes tão justas aos credores Nacionaes, como aos Estrangeiros. Estes começão á repetir as suas reclamações depois de hum prolongado silencio, e não he dado, não ouvil as por mais tempos sem mingua da nossa honra, e ruina do nosso credito. Já se tem, feito consideraveis economias nos gastos ordinarios, porém muito maiores se podein fazer ainda As rendas podem melhorar; o credito pode convalescer e fortificar se; a industria reanimar se e prosperar, se a Patria contar com o concurso de todas as influencias, para fundar huma anthoridade forte pela Lei, que "não seja forçada á deter se diante de considerações subalternas, ou de exigencias vul-

Por fim, Srs., comparando o estado actual dos nossos negocios com o do dia 4 de Novembro do anno ultimo, não encontrareis' certamente motivo de desalento. Se o Governo, Ilançado de improviso em meio de huma Sociedade profundamente commovida, tem podido manter-se fiel as suas obrigações,, e sustentar huma marcha legal, deve-o aos elementos de Ordem Constitucional, que são: - justiça, e igualdade, publica e honrosamente exercida para com todos os Cidadãos: - Pela força destes elemenos sómente o Governo tem podido vencer as disficuldades, que se tem multiplicado em sua carreira, e occorrer à urgentes e imprevistas necessidades. A Administração teria querido fazer mzis, e pôr hum termo natural á seus trabalhos, promulgação da Carta Constitucional da Provincia, que se comprometteo dar á ultima Legislatura. Porém quando cousas invenciveis, por huma parte, tem estorvado o cumprimento daquella promessa, e por outra, considerações inseparaveis da dignidade da Magistratura Suprema, estão assignalando no Governo o momen-to, em que deve cessar, para que possaes eler ger em paz o Cidadão, que haja de succederlhe, annuncia vos, que está resolvido á chama-logo a vossa attenção sobre este importante objecto. Quanto ao mais, o Governo tem toda a confiança de que cs Srs. RR. reconhecendo a verdadeira opinião publica, a situação desta Pro-vincia, e das outras da Confederação, se persuadirão de que em nenhum tempo, desde a época da nossa Revolução, o povo tem exigido mais elevação nas idéas, mais virtude, união, e patriotismo, em seus Committentes, e maior religiosidade no desempenho de suas funcções. -

Buenos Ayres 7 de Maio de 1834. - Juan José Viamonte. - Manoel José Garcia. - Thomaz Guido.

NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1834.